

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a Resolução nº 07/2008 que regulamenta a Monitoria no âmbito da FDSM.

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS, no uso e gozo de suas atribuições e,

- Considerando a necessidade de atualização do regulamento de monitoria constante da Resolução nº 07/2008, para que nele sejam incluídas as decisões estabelecidas na reunião extraordinária do Núcleo Docente Estruturante – NDE, ocorrida em 09 de fevereiro de 2017,

Resolve que o regulamento de Monitoria passará a ser regido pelas regras abaixo dispostas:

I - DA MONITORIA

Art. 1º. A monitoria consiste em atividade acadêmica de auxílio ao docente na execução das tarefas necessárias ao cumprimento do programa de ensino, sendo exercida pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas.

II - DA ESCOLHA DOS MONITORES E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS.

Art. 2º. A escolha dos alunos que atuarão como monitores é de responsabilidade dos professores das disciplinas, sendo realizada sempre no início do período letivo, dando-se, mediante processo seletivo próprio ou por indicação formal do respectivo docente.

Art. 3º. A secretaria da coordenação de curso, na primeira quinzena de cada período letivo, encaminhará aos docentes, comunicado questionando do interesse pela utilização de monitores, bem como sobre o procedimento a ser adotado para a escolha do mesmo.

Parágrafo 1º. Na hipótese de o professor optar pela indicação do seu monitor, deverá encaminhar para a coordenação do curso, mediante modelo próprio do setor, informando o nome, matrícula e período do aluno.

Parágrafo 2º. Na hipótese de o professor optar pela realização de processo seletivo, a escolha será feita conforme regras definidas em edital específico a ser publicado para ciência dos interessados.

Art. 4º Serão selecionados ou indicados um monitor por disciplina, para cada turno (diurno ou noturno), que terá como função precípua, o auxílio na execução de qualquer tarefa necessária ao correto cumprimento do plano de ensino da disciplina a que estiver vinculado, sendo defeso a ele, a execução, isoladamente, de atividades e prerrogativas do professor.

Parágrafo 1º. Não é possível a utilização do mesmo monitor em mais de uma disciplina do curso.

Parágrafo 2º. Na hipótese de que o monitor exerça atividades em turno no qual esteja matriculado, a execução de atividades no horário de aulas não justifica a ausência as mesmas.

Art. 5º Além das atividades relacionadas ao curso de graduação, a monitoria também poderá ser exercida, nos cursos de pós-graduação, nas atividades de extensão e de estágio, bem como nos programas de nivelamento;

III - DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS MONITORES

Art. 6º. Os professores que utilizarem monitores para o acompanhamento de suas atividades docentes deverão apresentar ao Coordenador de Curso, antes do início dessas, plano de trabalho descrevendo as atividades a serem exigidas dos discentes.

Art. 7º. Uma vez aprovado o plano de trabalho, o professor ficará responsável pelo seu cumprimento, devendo apresentar à Coordenação de Curso, ao final de cada período, relatório das atividades realizadas pelo monitor respectivo.

Art. 8º. O relatório de atividades e o plano de trabalho a serem utilizados, obedecerão aos modelos descritos no anexo I e II da presente resolução.

IV - DA NATUREZA DO TRABALHO DA MONITORIA

Art. 9º. O exercício da atividade de monitoria será a título precário com objetivo pedagógico não constituindo vínculo empregatício com a instituição;

V - DOS BENEFÍCIOS DOS MONITORES

Art. 10. Os monitores gozarão de bolsa de estudos no importe de 15% do valor da mensalidade respectiva.

Parágrafo único. Na hipótese de o aluno contar com outro benefício já concedido pela instituição, aplicar-se-á o disposto no artigo 1º da Portaria 01/07 da Tesouraria.

Art. 11. O exercício da monitoria será registrado como atividade complementar, conferindo ainda, mediante certificado, pontuação para participação no programa de apoio ao egresso.

VII - DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E DO DESLIGAMENTO DO MONITOR

Art. 12. Os monitores estarão sujeitos às medidas disciplinares gerais previstas no Regimento da IES.

Art. 13. O monitor será desligado do programa de monitoria quando:

- a) existir pedido formal, devidamente fundamentado, realizado pelo professor;
- b) deixar de cumprir as atividades determinadas pelo professor;
- c) desligar-se da instituição;
- d) encaminhar a solicitação de desligamento.

Art. 14. O programa de monitoria tem sua duração definida pelo período letivo a que o acadêmico estiver vinculado.

Art. 15. Na hipótese de o professor optar por permanecer com o monitor para período letivo posterior, deverá ele informar sua decisão à Coordenação de Curso.

Parágrafo único. A utilização do mesmo monitor, não elimina a necessidade de o professor enviar novo plano de trabalho.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, mediante resolução ou portaria.

Art. 17. O disposto neste regulamento não se aplica a processo de seleção de monitores para atuação junto ao escritório modelo, o qual, em razão de suas peculiaridades será regrado por resolução específica.

Art. 18. Este regulamento entrará em vigor na data de aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Leonardo de Oliveira Rezende
Diretor

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES MONITORIA

Professor responsável: _____

Monitor: _____

Disciplina: _____

Declaro, para os devidos fins, que o monitor acima indicado realizou as atividades abaixo transcritas:

a) _____;

b) _____;

c) _____;

d) _____;

e) _____;

f) _____;

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____ .

Assinatura do Professor: _____

Assinatura do Monitor: _____

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO MONITORIA

Disciplina: _____

Período: _____

Prof. Responsável: _____

Nome do Monitor: _____

Objetivos da monitoria:

Atividades planejadas:

Nome do Professor:

Assinatura Professor: